

OFICIO N° 643/GP/2021

ASSUNTO ENCAMINHA PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL

A SUA EXCELENCIA O SENHOR

CARLINHO TCHAIA



PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL - RJ.

PREZADO PRESIDENTE, NOBRES VEREADORES,

Temos a honra de submeter à apreciação dessa Casa Legislativa, o Projeto de Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2022, nos termos do art. 165, § 5º, da Constituição Federal, inciso III, do art. 62, §1º, alínea "C" da Lei Orgânica do Município, que "Estima a receita e fixa a despesa do Município de Porto Real para o Exercício Financeiro de 2022 e dá outras providências".

De acordo com a legislação pertinente, o Orçamento para o exercício financeiro de 2022 está estruturado em ações - projetos, atividades e operações especiais - relativas às funções e subfunções de Estado, organizadas para fins gerenciais em Programas.

Para efeito de execução, tais ações estão alocadas no legislativo, nas Unidades da Administração Direta e Indireta, em seus Fundos instituídos por lei, mantendo a conformidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Os recursos foram alocados em conformidade com os objetivos estabelecidos na Lei nº 698/21 - Plano Plurianual



2022/2025 e suas alterações posteriores, que visa dotar a cidade, e conseqüentemente, a Administração do Município, de instrumentos e equipamentos necessários e assegurar a melhoria da qualidade de vida e o desenvolvimento econômico, mediante a geração sadia de riquezas e sua justa distribuição, tendo como meta prioritária desenvolver projetos sociais que promovam a dignidade do cidadão, conforme Programa de Governo.

Seguindo orientação do plano de governo integrado ao Plano Plurianual, são priorizados investimentos na ordem de R\$182.588.320,00 (Cento e oitenta e dois milhões, quinhentos e oitenta e oito mil trezentos e vinte reais), nas áreas de saúde, transporte, saneamento, assistência social, habitação, educação dentre outros, que impulsionarão a economia local, criando empregos e gerando renda para o Município, visando o bem estar dos cidadãos Portorrealenses.

Baseados na realidade financeira, nas potencialidades das receitas próprias e das possíveis transferências de recursos, asseguramos que a postura do Chefe do Executivo está focada na transparência e nos limites legais previstos.

Ante ao exposto, reiteramos o nosso apreço a essa Egrégia Câmara Municipal e solicitamos aprovação do presente Projeto.

Porto Real, 29 de setembro de 2021.



ALEXANDRE AUGUSTUS SERFIOTIS

PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL - RJ	
<b>PROTOCOLO</b>	
Nº: 1012/2021	Fls.: 02
Data: 30/09	/20 21







CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL - RJ  
**PROTOCOLO**  
Nº: 1012/2021 Fls.: 03  
Data: 30/09/2021

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO REAL**  
Gabinete do Prefeito

**PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 107/2021**

Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Porto Real para o exercício financeiro de 2022.

A Câmara Municipal de Porto Real aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**TÍTULO I**

**Das Disposições Preliminares**

**Art. 1º** - Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Porto Real para o exercício financeiro de 2022, compreendendo:

**I** - Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

**II** - Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos da Administração direta e indireta a ele vinculados, bem como fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

**TÍTULO II**

**Dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social**

**CAPÍTULO I**

**Da Estimativa da Receita**

**Da Receita Total**

**Art. 2º** - A Receita Total estimada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, a preços correntes e conforme legislação tributária vigente é de R\$182.588.320,00 (Cento e oitenta e dois milhões, quinhentos e oitenta e oito mil e trezentos e vinte reais), já incluídas as Receitas próprias e transferidas.





CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL RJ  
**PROTOCOLO**  
Nº: 1012/2021 Fls.: 04  
Data: 30/09/2021

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO REAL

Gabinete do Prefeito

**Parágrafo único** - As Receitas de Impostos, Taxas e as Transferidas também serão destinadas ao refinanciamento da Dívida Pública, em observância ao disposto nos parágrafos 1º e 2º, do artigo 5º, da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal.

**Art. 3º**- As Receitas são estimadas por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, conforme o disposto no Anexo II.

**Art. 4º**- A Receita será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação em vigor, de acordo com o desdobramento constante do Anexo II.

### CAPÍTULO II

#### Da Fixação da Despesa

##### Da Despesa Total

**Art. 5º** - A Despesa Total fixada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é de R\$182.588.320,00 (Cento e oitenta e dois milhões, quinhentos e oitenta e oito mil e trezentos e vinte reais), incluindo o refinanciamento da Dívida Pública, desdobrada nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município para o exercício de 2022, nos seguintes agregados:

**I** – Orçamento Fiscal, em R\$ 132.960.099,06 (Cento e trinta e dois milhões, novecentos e sessenta mil, noventa e nove reais e seis centavos);

**II** – Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 49.628.220,94 (Quarenta e nove milhões, seiscentos e vinte e oito mil, duzentos e vinte reais e noventa e quatro centavos);

**Art. 6º**- Em observância ao parágrafo 1º, do artigo 167, da Constituição Federal e do parágrafo 5º, do artigo 5º, da Lei Complementar nº. 101/2000, nenhum investimento cuja execução ultrapasse o referido exercício financeiro será iniciado sem prévia inclusão no Plano Plurianual 2022/2025.

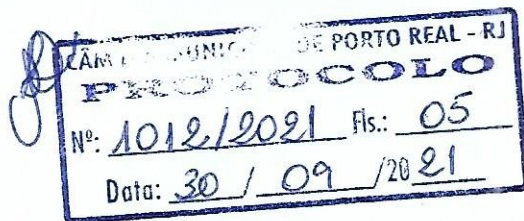
### CAPÍTULO III

#### DA DISTRIBUIÇÃO DA DESPESA POR ÓRGÃO

**Art. 7º** - A Despesa Total, fixada por Função, Poderes e Órgãos, está definida no Anexo VI e IX desta Lei.







## PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO REAL

Gabinete do Prefeito

### CAPÍTULO IV

#### DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO

**Art. 8º** - Fica o Poder Executivo, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei nº 4.320/64, autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 30% (trinta por cento), dos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, para transposição, remanejamento ou transferência de recursos, criando, se necessário, fontes de recursos, modalidades de aplicação e elementos de despesas, com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes desta Lei, mediante a utilização de recursos provenientes de:

I - anulação parcial ou total de dotações;

II - incorporação de superávit e/ou saldo financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurados em balanço;

III - excesso de arrecadação em bases constantes;

IV - convênios celebrados com os Governos Federal e/ou Estadual;

V - reserva de contingência, inclusive à conta de recursos próprios e vinculados, observado o disposto no artigo 5º, inciso III, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

§1º - O limite autorizado no artigo anterior não será onerado, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, quando o crédito se destinar a:

I – atender insuficiências de dotações do grupo de Pessoal e Encargos Sociais;

II – atender ao pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais, amortização e juros da dívida, mediante utilização de recursos provenientes de anulação de dotações;

III – atender despesas financiadas com recursos vinculados a operações de crédito, convênios;

IV – atender insuficiências de outras despesas de custeio e de capital consignadas em Programas de Trabalho das funções Saúde, Assistência, Previdência e Educação;

V – incorporar os saldos financeiros, apurados em 31 de Dezembro de 2021 e o excesso de arrecadação de recursos vinculados de Fundos Especiais e do FUNDEB, quando se configurar receita do exercício superior às previsões de despesas fixadas nesta Lei.







CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL - RJ  
**PROTOCOLO**  
Nº: 1012/2021 Fls.: 06  
Data: 30/09/2021

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO REAL

Gabinete do Prefeito

### TÍTULO III

#### DO ATENDIMENTO A LEGISLAÇÃO

**Art. 9º** - Integram e acompanham esta Lei, além dos Anexos previstos nos artigos 3º, 4º e 7º, os seguintes demonstrativos:

**I** - sumário e quadros demonstrativos, discriminativos e das dotações, previstos nos parágrafos 1º e 2º, do artigo 2º, da Lei nº. 4.320/64;

**II** - demonstrativos de consolidação dos quadros orçamentários a que se refere à Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município para o exercício de 2022.

#### Das Disposições Gerais

**Art. 10** - O Poder Executivo fica autorizado a repassar aos órgãos da Administração descentralizada, os recursos necessários à manutenção e operacionalização dos mesmos, bem como referente aos investimentos a serem realizados através desses órgãos.

**Art. 11** - A utilização das dotações com origem de recursos advindos de convênios ou operações de crédito fica condicionada à celebração dos instrumentos.

**Art. 12** - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito, ainda que por antecipação de Receita, com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário-financeiro do Município, observados os preceitos legais aplicáveis à matéria.

**Art. 13** - Fica o Poder Executivo autorizado a contrair financiamentos com agências nacionais e internacionais oficiais de crédito para aplicação em investimentos fixados nesta Lei, bem como oferecer as contra garantias necessárias à obtenção de garantia do Tesouro Nacional para a realização destes financiamentos.

### TÍTULO IV

#### Das Disposições Finais

#### CAPÍTULO ÚNICO

**Art. 14** - O Poder Executivo aprovará, por Decreto, os Quadros de Detalhamento das Despesas dos órgãos da Administração Direta, Indireta e dos Fundos instituídos ou mantidos pelo Poder Público, em conformidade com a presente Lei.

**Art. 15** - O Poder Executivo fica autorizado a adaptar o orçamento aprovado por esta Lei, em virtude da concessão de serviços públicos e da criação,







CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL - RJ  
**PROTOCOLO**  
Nº: 1012/2021 Fls.: 07  
Data: 30/09/2021

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO REAL

Gabinete do Prefeito

modificação e extinção de órgãos municipais, consoante dispõe a legislação em vigor, por meio de transposição, remanejamento ou transferência integral ou parcial de dotações.

**Art. 16** - O Prefeito, no âmbito do Poder Executivo, poderá adotar parâmetros para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das Receitas, para garantir as metas de Resultado Primário, conforme previsto na Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município para 2022.

**Art. 17** - A execução orçamentária e financeira da despesa poderá ser efetuada de forma descentralizada, para atender a necessidade de otimização administrativa visando à consecução de um objetivo comum que resulte no aprimoramento da ação de Governo.

**Art. 18** - O Poder Executivo, por meio de Resolução da Controladoria-Geral do Município e, em até 30 (trinta) dias após a publicação da presente Lei estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, bem como promoverá o desdobramento das receitas previstas em metas bimestrais de arrecadação, na forma prevista no art. 14 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

**Art. 19** - O Poder Executivo estabelecerá as normas necessárias à compatibilização da execução orçamentária do exercício de 2022, com as exigências da legislação federal e estadual pertinentes, adaptando a receita e a despesa aos efeitos econômicos decorrentes de:

**I** - alterações na estrutura organizacional e administrativa ou na competência legal ou regimental de órgãos, entidades e fundos do Município;

**II** - realização de receitas não previstas;

**III** - realização inferior ou não realização de receitas previstas;

**IV** - calamidade pública e situação de emergência;

**V** - alterações conjunturais da economia nacional, estadual ou municipal, inclusive as decorrentes de mudança de legislação;

**VI** - adequação das prescrições contidas no art. 9º da Lei Complementar Federal n.º 101/2000.

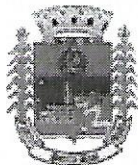
**Parágrafo Único.** Para atender o *caput* deste artigo, fica autorizada a criação de unidades orçamentárias, programas de trabalho, ações e elementos de despesas necessárias à distribuição dos saldos de dotações, observadas o princípio do equilíbrio orçamentário.



Autenticar documento em /autenticidade

com o identificador 37003200310038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.





## PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO REAL

Gabinete do Prefeito

**Art. 20** - O Poder Executivo Municipal repassará para o Poder Legislativo Municipal de Porto Real, por ocasião de execução do exercício financeiro de 2022, o percentual de 7% (sete por cento) sobre a receita tributária e de transferência do Município auferida em 2021, nos termos do art. 29-A da Constituição da República.

§1º A transferência financeira, destinada a Câmara Municipal, será realizada até o dia 20 de cada mês.

§2º O recurso da Câmara Municipal de Porto Real será revisado em fevereiro de 2022, após a apuração da receita arrecadada em 2021, de modo a fixá-lo até o limite máximo de 7% (sete por cento) estabelecido pela Constituição Federal.

**Art. 21** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2022.

ALEXANDRE AUGUSTUS SERFIOTIS

Prefeito

